



Corrupção Eleitoral

Crime do Art. 299, do Código Eleitoral

Erich Raphael Masson
Procurador Regional Eleitoral

Corrupção eleitoral

- Condutas tendentes a mitigar a liberdade do eleitor de escolher livremente, de acordo seus próprios critérios, o destinatário do voto.
- É um tipo de abuso de poder econômico. Atualmente é comum que o político sequer tenha relação direta com o eleitor, se valendo de lideranças locais para realizar a negociação
- 28 % dos entrevistados em pesquisa encomendada pelo TSE sobre as eleições 2014 disseram que tinham conhecimento ou testemunharam compra de votos
- Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou

Corrupção eleitoral – art. 299, CE

- Ativa: Dar, oferecer, prometer...
- Passiva: solicitar ou receber...
- Objeto: dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem
- Elemento subjetivo: para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção
- Destinatário: para si ou para outrem
- Oferta não aceita configura o crime ao corruptor ativo, mas não para o destinatário

Corrupção eleitoral – art. 299, CE

- Para sua consumação, basta a oferta ou o pedido (crime formal). Eventual entrega da vantagem ou o voto no candidato é o exaurimento do crime. Assim, não admite tentativa.
- É necessário que a promessa seja feita por candidato (corrupção ativa)?
- Não, quem oferece a promessa pode ser qualquer pessoa, a mando ou não, com conhecimento ou não de candidato. Se for a mando, o candidato responde como coautor ou partícipe. Também pode sofrer a representação do art. 41-A.

Corrupção eleitoral – art. 299, CE

- É necessário que o recebimento/pedido seja feito diretamente por eleitor (corrupção passiva)?
- 2 correntes:
- 1) Não, pois o tipo penal prevê que a vantagem seja direcionada “para si ou para outrem”.
 - Assim, um não eleitor (com os direitos políticos suspensos ou eleitor de outra circunscrição da votação) poderia ser o corruptor passivo, de modo que a vantagem seja destinada a pessoa que seja eleitor na circunscrição da eleição (ex: familiares, amigos)
 - Mas sempre exige que o destinatário final seja eleitor

Corrupção eleitoral – art. 299, CE

- O tipo penal exige vantagem se trate de fato determinado e o beneficiário seja individualizado
- Isto é importante, porque promessas genéricas de campanha, como a criação de algum benefício de assistência social, realização de obras, melhorar a educação... não caracteriza o crime
- Pode ser praticado antes do registro de candidatura (TSE AgR-AI nº 383)
- Admite a suspensão condicional do processo (não há pena mínima específica, assim, aplica-se o art. 284, do CE – 1 ano)
 - Art. 284. Sempre que este Código não indicar o

Requisitos, segundo TSE

- (i) desnecessidade de pedido expresso de votos para configuração do crime de corrupção eleitoral (se pelas circunstâncias for possível concluir que o objetivo era angariar votos mediante a oferta) – no caso houve oferta de cargo público para trabalhar para candidata nas eleições e as testemunhas afirmaram que entenderam que o voto fazia parte do acordo – caso Liliane Roriz (DF);
- (ii) direcionamento da conduta penalmente imputável a um eleitor individualmente identificado ou identificável; e
- (iii) demonstração do dolo específico em obter,

Questões práticas

- 1) No dia da eleição, Fulano é preso com santinhos no bolso e dinheiro trocado. Que crime praticou (boca de urna ou corrupção eleitoral)?
 - Depende da prova. Estava distribuindo santinhos? Testemunhas afirmaram isso ou ele só foi preso com os santinhos no bolso? As testemunhas afirmaram que, além do santinho, lhes era entregue dinheiro com pedido para votar em determinado(s) candidatos(s)?
 - Isso é importante, porque não é incomum a absolvição por falta de provas da entrega e finalidade
- Transferência ilícita de títulos, com promessa de vantagem para voto: se não houver prova de

Questões práticas

- Distribuição de dinheiro a pessoas carentes. Alegação de habitualidade. Se a entrega dos bens for associada à obtenção de voto, caracteriza o crime (TRE/MA – RC 189/96).
- Doação de passagem em transporte coletivo (ofereceu-se a pagar passagem de volta, caso votasse em determinado candidato) – configura o crime (TRE/Sp – RC 112.397)
- Distribuição de combustível em troca de adesivos do candidato – não configura o art. 299 (TSE, (Ac. de 4.2.2020 no AgR-AI nº 672, rel. Min. Edson Fachin.). Se a distribuição de combustíveis for para o voto, aí configura ((Ac. de 24.8.2017 no

Questões práticas

- Vantagem de baixo valor (princípio da insignificância) – a jurisprudência é casuística. Pela não configuração:
 - Plastificação de títulos de eleitor (TRE/SP RC 128.097)
 - sorteio de bonés, camisetas e canetas em evento no qual se pretendia divulgar determinadas candidaturas. Distribuição de bolo e refrigerante. Ausência de abordagem direta ao eleitor com objetivo de obter voto. (Ac. de 30.6.2009 no AgRgREspe nº 35524)
- Pela configuração:
 - “O art. 299 não qualifica ou quantifica a vantagem,

Obrigado!

Erich Raphael Masson
Procurador Regional Eleitoral

premt@mpf.mp.br